



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Lei n.º 1.589

De 01 de janeiro de 2013

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades dos bombeiros, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Fundo Municipal de Apoio ao Corpo de Bombeiros obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

**Art. 2º** - As receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Corpo de Bombeiros serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II – repasses de verbas da Prefeitura Municipal de Dumont;

III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

IV - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação dos Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;

V - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Corpo de Bombeiros.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

VI – de recursos provenientes da taxa de proteção contra incêndios, emergências e outros serviços prestados pelos bombeiros, sendo repassados pelo fundo caso tenham sido recolhidos por outros órgãos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As receitas e despesas integrarão o Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Dumont, por meio de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 3º** - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo Municipal de Apoio ao Corpo de Bombeiros que será gerida por um Conselho Diretor/Gestor composto de:

I - o Prefeito Municipal de Dumont, como presidente, ou o seu representante legal;

II - o Comandante local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, como Vice-presidente, ou um integrante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo da ativa, por ele nomeado;

III - um representante da Câmara Municipal de Dumont;

IV - um representante do Conselho de Segurança Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes, registrados em ata, sendo facultado ao membro a justificativa do seu voto.

**Art. 4º** - A decisão para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Corpo de Bombeiros, previstos no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor/Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observados as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 5º** - Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão destinados ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e incorporados ao patrimônio público municipal de Dumont;

**Art. 6º** - O saldo positivo dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Corpo de Bombeiros, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do próximo exercício, ou será aplicado mediante créditos adicionais, autorizados por Lei, em favor do Fundo.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Diretor/Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** - A conta bancária do Fundo Municipal de Apoio ao Corpo de Bombeiros somente será movimentada mediante assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e do Tesoureiro do Município, que de tudo prestarão contas a Administração Municipal de Dumont, para prestação de contas nos prazos e na forma prevista em lei.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Diretor/Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, pois serão consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Os membros do Conselho Diretor/Gestor do Fundo não serão remunerados, pois suas atividades serão consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.


**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor/Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Ao 01 de fevereiro de 2013.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Assessora de Departamento